



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA T.M.P CREPALDI ME.

Contrato nº 7877/2.017.

Por este instrumento de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T.M.P CREPALDI ME**, CNPJ/MF nº 15.434.484/0001-54, estabelecida na Rua João Camilo de Camargo, nº 140, Loteamento Remanso Campineiro, na cidade de Hortolândia, CEP: 13184-290, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **TIAGO MARTINS PORTEIRO CREPALDI**, RG nº 40.216.290, CPF nº 309.503.198-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Prestação de serviço de cursos de sabonetes artesanais e de brigadeiro gourmet, destinados às famílias atendidas por diversos CRAS-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 086/2017.

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).**

**2.3** - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

**2.4** - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de vigência do contrato; possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, parágrafo 3º, II, da Lei de Licitações), desde que demonstre através de planilha analítica as alterações de custo, porém mantendo a equação inicial determinante de seu preço (art. 65, II "d", da Lei 8666/93).



## Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 3.1 - A execução dos serviços descritos no Anexo I deste edital deverá se iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço pela adjudicatária, ocorrendo nas formas, locais e condições estipuladas nos anexos II e XI.
- 3.2 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço recebida(s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.
- 3.3 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- 4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

- 4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestoras as Sras.: Andréia Gianese – Assistente Social – CPF:221.180.198-66; Evanilza Sorroche Grama – Assistente Social – CPF:280.624.478-12; Edna Vieira de Pinho Pereira – Assistente Social – CPF:078.559.028-56 e Lívia Goes da Fonseca – Assistente Social – CPF:305.108.148-59, lotadas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais e de cobrança, constando: descrição do objeto, número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS) e dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 19.3 do Edital.

7.4- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 284 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 312 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 314 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente contrato estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/63 art. 86 a 88) bem como nos Anexos do Edital, e os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu " Legislação".

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão na prestação, levando a Administração a comprovar a não prestação dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



## Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada imediata da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11º - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A validade deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

11.3 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

11.4 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

11.6.1 - Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, de acordo com o disposto no artigo 28, § 3º, inc. III da Lei Federal nº 9.069/95, possibilitando ape-



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

nas o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, desde que comprovado através de planilhas analíticas dos custos.

### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 086/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO  
Secretaria de Assistência e Desenv. Social

TIAGO MARTINS PORTEIRO CREPALDI  
Proprietário  
T.M.P Crepaldi ME

### = TESTEMUNHAS =

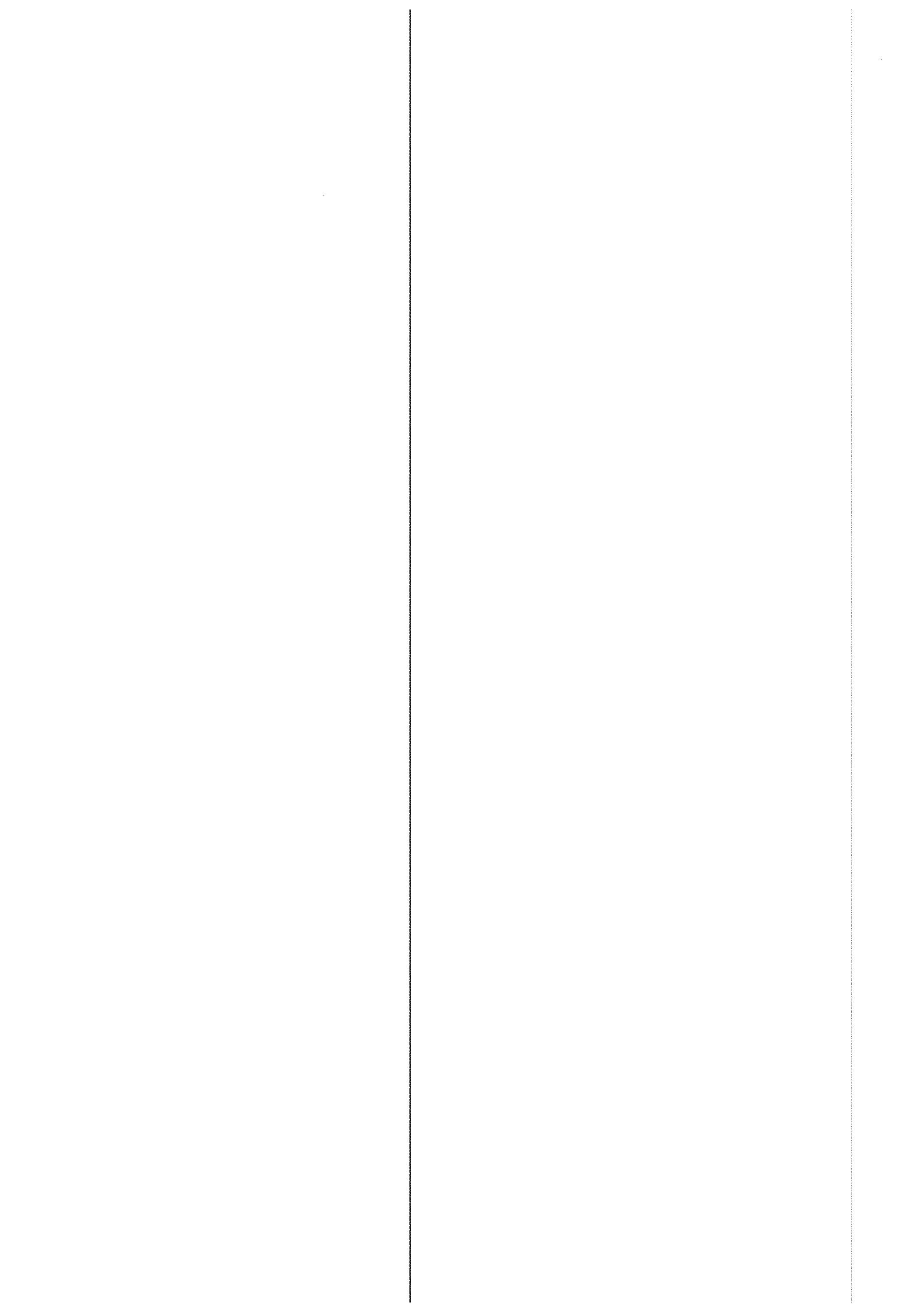
RG: 49.838.500-2

RG: 22.865.723

PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

ANEXO I DO CONTRATO 7877/2017

Fornecedor	017500	T.M.P.CREPALDI - ME	15.434.484/0001-54						
Contato	Item Material	Descrição	Quantidade Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1	2.02.02.0042-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CURSO SABONETES ARTESANAIS.	3,000 UN	SIM		T.M.P	4700,0000	35,17 %	14.100,00
<i>Total do fornecedor</i>									<b>14.100,00</b>





# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** T.M.P CREPALDI ME

**CONTRATO N° 7877/2017 - PREGÃO 086/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE SABONETES ARTESANAIS E DE BRIGADEIRO GOURMET, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS POR DIVERSOS CRAS-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 26 de setembro de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Assinatura:

### **CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Tânia Machado Portella Crepaldi

E-mail institucional: DIRETORIA\_CUROS\_CREPALDI@GMAIL.COM.BR

E-mail pessoal: TÂNIA.MACHADO.GMAIL.COM

Assinatura:

